



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 296/96 PMC-GP

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

O Prefeito Municipal de Coari, no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

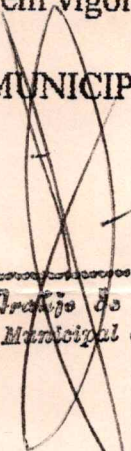
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Coari, firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do conselho Curador do FGTS, relativa à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao período de janeiro/67 a setembro/93.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas FMP, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento/Reparcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em 07 de agosto de 1996.


Jamil Moracs
Prefeito Municipal de Coari

Publicado na Portaria desta Prefeitura em 07 de agosto de 1996

"Coari é do Senhor Jesus. Povo de Deus declare isso".

Jamil Moracs